



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.216, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre incentivo a doação de cordões umbilicais em todo o Território Nacional, conforme especifica e adota outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3055/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres públicos e privados de todo o Território Nacional a realizar a campanha para a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos.

Art. 2º Esta campanha será permanente, e realizada através da fixação de cartazes confeccionados pela Secretaria de Saúde em locais estratégicos da instituição médica, indicando os benefícios da doação do cordão umbilical e através do médico que estiver realizando o parto do nascituro.

Art. 3º O profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e encaminhamento do cordão umbilical aos órgãos públicos que efetuem o congelamento e armazenamento do mesmo.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê através da placenta e do cordão umbilical. O sangue que circula no cordão umbilical é o mesmo do recém-nascido. Quando pesquisadores

identificaram no cordão umbilical um grande número de células-tronco hematopoéticas, que são células fundamentais no transplante de medula óssea, este sangue adquiriu importância, pela doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

As células-tronco são células muito especiais. Elas surgem no ser humano, ainda na fase embrionária, previamente ao nascimento. Após o nascimento, alguns órgãos ainda mantêm dentro de si uma pequena porção de células-tronco, que são responsáveis pela renovação constante desse órgão específico. Essas células têm duas características distintas:

- 1- elas conseguem se reproduzir, duplicando-se, gerando duas células com iguais características;
- 2- conseguem diferenciar-se, ou seja, transformar-se em diversas outras células de seus respectivos tecidos e órgãos.

Um exemplo é a célula-tronco hematopoética, que no adulto se localiza na medula óssea vermelha. Na medula óssea, ela é responsável pela geração de todo o sangue.

A presente propositura visa que as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres públicos e privados de todo o Território Nacional ficam obrigados a realizar a campanha para a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos

Numa sociedade em que se encontram enormes dificuldades para a aceitação das pesquisas com células-tronco embrionárias (As quais se desenvolvem mais do que as encontradas em cordões umbilicais), a utilização de células advindas do cordão umbilical pode ser um importante passo para a adaptação da opinião pública às pesquisas com tais células.

Essa é célula que efetivamente substituímos quando realizamos um transplante de medula óssea.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
